


ATA DE REUNIÃO

Brasília (DF), 29 de dezembro de 2021.

1. Participantes

Pela Representação da Empresa		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gesap	
Érica Gomes dos Santos	Gepes	
Gustavo Henaut	Gejur	

Pela Representação do Trabalhadores		Assinatura
Debora Sirotheau		
Fernando Honor		
Angela Lemos		
Eliezer		
Ronaldo Gariglio		
Elton Santos		
Julio		
Stela Almeida		
Carlos Alberto Pereira		

2. Data: 28/12/2021**3. Local:** via teams**4. Horário:** 10:00h**5. Pauta:** ACT 2021/2022**6. Registros e Deliberações****Pela Representação da Empresa:**

Os representantes da empresa deram as boas-vindas para os representantes da Fenadados

ATA DE REUNIÃO

Agradeceram a presença de todos e reforçaram o desejo de um bom período de negociação, o qual se inicia na data de hoje.

6.1. PROPOSTA

Os representantes da BBTS apresentaram a proposta de cláusulas abaixo, salientando que a mesma somente poderá ser aceita em sua totalidade.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A BBTS informou o reajuste salarial e de benefícios de 100% do IPCA, equivalente a 10,25%, a ser refletido nas seguintes cláusulas.

- Cláusula 1ª – Reajuste salarial
- Cláusula 2ª – Décima Terceira Cesta Refeição
- Cláusula 3ª – Auxílio refeição
- Cláusula 4ª – Cesta alimentação
- Cláusula 5ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 6ª – Auxílio Escola

Destacou que o prazo máximo para pagamento dos reajustes retroativos estará limitado a até três meses anteriores ao mês de assinatura do acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULAS SOCIAIS

A BBTS propõe a manutenção de texto do ACT 2020/2021 das seguintes cláusulas sociais:

- Cláusula 7ª – Pagamento Mensal de Salários
- Cláusula 9ª - Complementação salarial
- Cláusula 10ª - Licença Prêmio
- Cláusula 11ª – Repouso Semanal Remunerado
- Cláusula 12ª - Seguro de Vida em Grupo
- Cláusula 13ª - Auxílio Transporte
- Cláusula 14ª - Horário Amamentação
- Cláusula 15ª – Programa Maternidade Cidadã
- Cláusula 16ª – Programa Paternidade Cidadã
- Cláusula 17ª – Empregado com deficiência
- Cláusula 18ª – Pagamento Suplementar
- Cláusula 19ª – Licenças
- Cláusula 20ª – Licença Luto
- Cláusula 21ª – Abono de Acompanhamento
- Cláusula 22ª – Garantia de Emprego
- Cláusula 23ª – Férias
- Cláusula 24ª – Divulgação do Acordo
- Cláusula 25ª – Processos Judiciais
- Cláusula 26ª – Pesquisas Salariais
- Cláusula 27ª – Acesso a Informações Funcionais
- Cláusula 28ª – Atestado de Contato
- Cláusula 29ª – Estágio
- Cláusula 30ª – Jovem Aprendiz

ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 31^a – Estudantes em vestibular
- Cláusula 32^a – Condições de Trabalho
- Cláusula 33^a – Exame Médico
- Cláusula 34^a – Reabilitação
- Cláusula 35^a – CIPA
- Cláusula 36^a – Acesso e Locomoção de Deficientes
- Cláusula 37^a – Protocolo de Documentos
- Cláusula 38^a – União Civil Estável
- Cláusula 40^a – Auxílio Funeral
- Cláusula 42^a – Substituição de Gestores
- Cláusula 44^a – Data Base
- Cláusula 45^a – Vigência
- Cláusula 46^a – Assédio Moral
- Cláusula 47^a – Negociação Permanente
- Cláusula 48^a – Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULAS SINDICAIS

A BBTS propõe a manutenção de texto do ACT 2020/2021 das seguintes cláusulas sindicais:

- Cláusula 49^a - Acesso de Representantes dos Empregados às Dependências da Empresa
- Cláusula 50^a – Da Abrangência do Acordo Coletivo de Trabalho
- Cláusula 51^a – Dirigentes da AEC e Membro das OLTs
- Cláusula 52^a - Quadros de Avisos (Associação / Sindicato /OLTs)
- Cláusula 53^a – Organização por Local de Trabalho
- Cláusula 55^a – Cota Negocial

CLÁUSULAS A SEREM ALTERADAS

A BBTS propõe a alteração de texto do ACT 2020/2021 das seguintes cláusulas sociais:

- Cláusula 8^a – Plano de Saúde

Sugestão de texto:

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a BBTS arcará, com o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

- Cláusula 41^a – Estabilidade no Emprego para Empregados Transferidos com Mudança de Domicílio

Sugestão de texto:

Será garantido ao empregado transferido com mudança de município, por interesse da **BBTS** o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

- Cláusula 43^a – Atualização de Normas Administrativas

ATA DE REUNIÃO

Sugestão de texto:

As normas administrativas e procedimentos internos da BBTS, que possuem temas das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, serão revisados, atualizados e divulgados, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz, respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

- Cláusula 54ª – Liberação de Dirigente Sindical

Sugestão de texto:

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor da remuneração do cargo e benefícios correspondentes.

CLÁUSULAS EXCLUÍDAS

A BBTS propõe a exclusão da cláusula a seguir considerando as tratativas do ACT 2020/2021.

- Cláusula 39ª – Programa de Cultura do Trabalhador

Como resultado do debate na mesa de negociação, a BBTS se compromete a reavaliar a proposta em relação às cláusulas 8ª – Plano de Saúde e Cláusula 54ª – Liberação de Dirigente Sindical e propõe uma nova rodada de negociação para o dia 04/01/2021 às 10h.

Pela Representação da Fenadados

A Representação dos trabalhadores agradece as boas-vindas e espera um bom período de negociação, desejando que ele se pautar pela boa-fé negocial e pelo respeito aos direitos dos trabalhadores. Contudo, impossível não repudiar a forma como a empresa apresenta a sua proposta na abertura da presente reunião. Trata-se da 1ª mesa de negociação do ACT 2021-2022 e a postura da empresa de apresentar um pacote fechado, afirmando tratar-se de uma proposta única, que deverá ser aceita em sua totalidade, certamente não é o melhor caminho para uma negociação de fato. A negociação coletiva é o processo de autocomposição de interesses específicos das partes para celebrar acordos coletivos, nos quais são fixadas condições de trabalho que têm aplicação cogente sobre os contratos individuais. Cremos que a negociação deve sempre buscar o melhor equilíbrio entre os interesses das partes. No entanto, a postura da empresa, ao afirmar que sua proposta deverá ser aceita na totalidade, demonstra a ausência de qualquer intenção de efetiva negociação, pois declara em alto e bom som que não há margem para negociação em nenhuma cláusula.

ATA DE REUNIÃO

A representação espera um maior esclarecimento acerca dessa fala por parte dos representantes da empresa. Isso porque se a postura da empresa for de imposição de vontade e não de negociação, iremos imediatamente requerer a mediação junto à vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Esperamos poder superar este ponto inicial e dar seguimento às negociações de forma autônoma. E imbuída deste espírito, a Representação dos trabalhadores se manifesta sobre as alterações de cláusulas propostas pela empresa, nos termos abaixo registrados.

Primeiramente, no que tange à cláusula 8ª. que trata do Plano de Saúde, direito previsto também em norma interna, que se incorpora ao contrato individual de trabalho, salvo opção por um novo plano por parte do trabalhador ou, mediante negociação coletiva, somos contra a alteração apresentada. Frise-se que a CCE09 remonta ao ano de 1996 e, o presente texto está no limite legal estabelecido pela norma. Ademais, vale destacar que mesmo durante a vigência da Resolução CGPAR 23, que trouxe uma condição cumulativa para o custeio dos planos de saúde por parte das empresas públicas, esta cláusula se manteve inalterada. Assim, com a queda da referida resolução, não há que se falar em alteração da presente cláusula para uma conformidade à norma, uma vez que ela já se encontra aderente, no limite máximo estabelecido. Por fim, se a própria empresa afirma em mesa que não há intenção de alteração in pejus do trabalhador, não há sentido em promover qualquer alteração.

Acerca da alteração proposta para a Cláusula 41ª – Estabilidade no Emprego para Empregados Transferidos com Mudança de Domicílio, propomos a manutenção da redação atual, tendo em vista que o texto legal é claro ao afirmar que a transferência somente ocorre quando há mudança de domicílio, sendo este o local onde a pessoa reside com ânimo definitivo. Assim, a mudança de local de trabalho que não ocasione a mudança de domicílio, não deve ser considerada transferência, mas mero deslocamento. Neste ponto, é necessária uma maior compreensão da redação proposta pela empresa.

Por fim, somos veementemente contrários à alteração proposta para a Cláusula 54ª – Liberação de Dirigente Sindical, onde a empresa propõe retirada de direitos para os dirigentes sindicais liberados. Levando em consideração o número extremamente reduzido de dirigentes nessa condição, nos causa espanto a auditoria apontar para esta situação, mas não considerar o risco para a empresa

ATA DE REUNIÃO

com o número de DAS presentes na folha de pagamento, com a situação dos cedidos do Banco do Brasil para a BBTS e dos cedidos da BBTS para outros órgãos. Assim, entendemos que para esta cláusula em especial, o fórum de debates deve ser o Tribunal Superior do Trabalho -TST ou o Ministério Público do Trabalho -MPT que possui a missão institucional de fortalecer os sindicatos e coibir os atos atentatórios ao exercício da liberdade sindical. Isso porque a violação desse direito compromete não só os trabalhadores, mas toda a sociedade. A Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS busca auxiliar na pacificação dos conflitos coletivos de trabalho, combater os atos antissindicais, atuar como mediador ou árbitro nos conflitos coletivos de trabalho e incentivar a negociação coletiva como forma de melhoria das condições sociais dos trabalhadores. No nosso entendimento, faz-se necessário verificar a incidência de qualquer prática antissindical por parte da empresa, como, por exemplo, uma possível perseguição aos dois dirigentes liberados, e até mesmo a existência de qualquer tentativa de fraude ao concurso público, por parte da BBTS.